



48.14 - EMPRESA TURÍSTICA DE
VALE DO LOBO DO ALGARVE, LDA
URBANIZAÇÃO DA ZONA F5
PLANO DE LOTEAMENTO PARA
OBTENÇÃO DE ALVARÁ

REGULAMENTO

Artº. 1º. - Na planta de loteamento des. nº.14512 vai indicada a numeração de lotes que têm a seguinte utilização:

- os lotes numerados de 449 a 494 destinam-se a moradias unifamiliares agrupadas de 1 piso;
- de 618 a 631, moradias unifamiliares isoladas de 1 ou 2 pisos, com os seguintes afastamentos:
 - 8m ao limite do lote sobre o arruamento de acesso
 - 5m aos restantes limites

Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções dos lotes 449 a 494 não deverá ultrapassar as indicadas nos quadros anexos.

Artº. 3º. - Os edifícios a construir não poderão ter maior número de pisos do que os indicados nos quadros anexos e na planta de implantação, des. nº.14511.

[Handwritten signature]



§ único - Sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave.

Artº. 4º. - Não deverá ser autorizada a construção de qualquer anexo que não seja considerado no projecto apresentado.

Artº. 5º. - Na vedação dos lotes deverá utilizar-se só sebes vivas. Poderá, no entanto admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0,80m.

Artº. 6º. - No omissso deverá atender-se ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e a quaisquer Posturas ou Regulamentos da Câmara Municipal.

SOMARDO BOUAFIM PRUNZEIRO

ARGT.º INSCRITO Nº 126